

Lei nº 417

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre o alargamento de estrada.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder o alargamento da estrada municipal desde o bairro Castellar até o bairro Barreiro Farto ou Parada, com uma largura de 9 metros entre cercas.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder licença para a instalação de uma linha elétrica de alta tensão (11.000 volts) na linha de uma das cercas da referida estrada cuja linha de força irá servir de eletrificação rural a diversos bairros daquela mesma redondeza.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 4 de Setembro de 1963.

Jacoz Stein

Prefeitura Municipal

Lei nº 418

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura receber doação de terreno para abertura de arruamento.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do sr. Reynaldo Stein ou sucessores a doação de 2.420 metros quadrados de terreno para a abertura e prolongamento da rua Dr. Adhemar de Barros mais 1.272 metros quadrados para abertura e prolongamento da rua Rui Barbosa, mais 224 metros quadrados para alargamento da rua Expedicionários.

Artigo 2º - A referida doação será efetuada mediante escritura pública, cabendo a Prefeitura as despesas de Cartório.

proximidades do cemitério nos dias 1 e 2 de novembro, na base de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia e por barraca, cujo recolhimento será feito na Tesouraria Municipal, antecipadamente, com a reservado local.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 1963.

Jacob Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 417-A

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Aitur (hojeira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização para a instalação de relógios medidores de água na cidade.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a instalação de relógios medidores de água, (hidrômetros) em todas as ligações de água existentes inclusive as novas ligações a serem instaladas, no Serviço Municipal de Abastecimento de Água.

Artigo 2º - Nenhuma nova ligação poderá ser instalada sem o respectivo hidrômetro, devendo este ser adquirido pelo proprietário.

Artigo 3º - As ligações existentes poderão os proprietários adquirir diretamente no comércio ou seus hidrômetros, de acordo com o modelo que for aprovado pela Municipalidade, ou por intermédio da Prefeitura com condições e preços a serem aprovados em lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 1963.

Jacob Stern
Prefeito Municipal